



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO 88

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

DECRETO Nº 1652, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DO NÚCLEO GESTOR MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO".

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o Plano Diretor deste Município será elaborado pelas empresas INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO RIO\MADEIRA - IE MADEIRA e NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA - NORTE BRASIL, através do Instituto Amazônico de Gestão Urbana e Ambiental - IAGUA, sob a coordenação da Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Meridiano e a participação da sociedade civil local indicada pelo Prefeito do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - nomear os membros da Equipe Técnica da Prefeitura Municipal e da sociedade civil organizada com a finalidade de acompanhar todo o processo de elaboração do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO deste Município, como segue:

Nº	SECRETARIA/DIRETOR/SETOR	NOMES	RG.
1	Secretaria Municipal de Educação	Lilian Cristian Fazan	24.839.356-X
2	Setor Municipal de Esporte	Carlos Roberto de Almeida	9.926.316
3	Setor de Gestão de Assistência Social	Ligia Calegari Souza	32.013.848-3
4	Setor Municipal de Saúde	José Augusto Finotti	8.263.740
5	Diretor Municipal de Administração	Hermenegildo Baldin	5.284.879-6
6	Setor Municipal de Infraestrutura e Obras	José Milton Cintra	17.514.922
7	Setor Municipal de Finanças e Planejamento	Ligiane Binhardi	32.716.613-0
8	Setor Municipal de Meio Ambiente	Augusto Caetano de Souza	40.200.900-9

Art. 2º - A EQUIPE TÉCNICA nomeada deverá coordenar as ações desde o Lançamento do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, bem como monitorar sua implementação no Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 18 de junho de 2013.

ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela 9 de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO